



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Instrução Normativa nº 01/2020

Dispõe sobre a regulamentação do art. 12 do Decreto estadual n. 7.398, de 08 de julho de 2011 e o estabelecimento do procedimento relativo à manifestação técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI nas licitações e contratações diretas voltadas à aquisição, locação de equipamentos, ou, ainda, prestação de serviços especializados de informática e telecomunicações.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e das competências previstas no art. 34, inciso IV, da Lei nº 20.491, de 29 de junho de 2019 e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar no âmbito da Administração direta e indireta o procedimento relativo à manifestação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI nas licitações e contratações diretas voltadas à aquisição, locação de equipamentos, ou, ainda, a prestação de serviços especializados de informática e telecomunicações, e

CONSIDERANDO a orientação jurídica contida no Despacho nº 1383/2020-GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, proferido nos autos SEI nº. 202014304001171, resolve baixar a seguinte:

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem a finalidade de regulamentar o art. 12 do Decreto nº 7.398, de 08 de julho de 2011, que dispõe que a programação e execução de despesas com telefonia fixa e móvel, aquisição, locação e contratação de consultoria de bens e serviços de informática somente poderão se realizar após manifestação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, atendidos as normas e os limites de despesa estabelecidos para custeio de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo.

§ 1º A manifestação da SEDI se dará na fase interna dos procedimentos licitatórios, de formalização de aditivos contratuais ou de dispensa e inexigibilidade de licitação destinados à aquisição, locação de equipamentos ou, ainda, à contratação de prestação de serviços especializados de informática e telecomunicações.

§ 2º A SEDI se aterá a se manifestar sobre os aspectos técnicos, qualitativos e quantitativos, da contratação pretendida em relação às necessidades do órgão ou entidade, não sendo responsável por avaliar aspectos financeiros, orçamentários, de compatibilidade de valores com as práticas de mercado e outros que fujam daquele escopo.

§ 3º A manifestação da SEDI possui natureza opinativa e não vinculará o ordenador de despesa responsável pela contratação, servindo-lhe apenas de subsídio sobre atributos operacionais, logísticos, tecnológicos, entre outros de cunho estritamente técnico que possam embasar sua decisão discricionária de realizar, ou não, a despesa.

§ 4º A despesa realizada com a manifestação contrária da SEDI será considerada, aprioristicamente, como irregular, a ser confirmada ou infirmada, posteriormente, pela Controladoria-Geral do Estado, nos termos do disposto no art. 21-A do Decreto n. 7.398, de 08 de julho de 2011.

Art. 2º A competência prevista nesta Instrução Normativa será exercida pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, por despacho precedido de parecer técnico da Comissão de Análise de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (CACTIC), instituída por meio de portaria, com a validação do Subsecretário de Tecnologia da Informação.

Art. 3º Para que a CACTIC possa realizar o seu trabalho de análise técnica das contratações que lhe forem submetidas, as Unidades Setoriais de Tecnologia da Informação deverão manter a Unidade Central de Tecnologia da Informação (Subsecretaria de Tecnologia da Informação) atualizada com os projetos vigentes ou em planejamento, nos termos do que dispõe o art. 4º, § 1º, do Decreto n.º 9.461, de 09 de julho de 2019.

Art. 4º As solicitações de análise técnica relativas às novas contratações ou formalização de aditivos deverão ser submetidas à CACTIC pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado de Goiás via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, tendo como destinatária a unidade SEI 19010 - CACTIC (Comissão de Análise de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação), com acesso à íntegra dos documentos que instruem a pretendida contratação ou aditivo.

Parágrafo único. Caso a solicitação seja encaminhada pelo Sistema Comprasnet, o processo deverá ser enviado também via Sistema Eletrônico de Informações para a unidade SEI mencionada no *caput* deste artigo, acompanhada dos documentos descritos no art. 6º, sob pena de inviabilizar a análise da CACTIC.

Art. 5º A análise técnica da CACTIC será desenvolvida em duas etapas, sendo uma análise prévia das contratações que estão em fase inicial/planejamento e a análise final, com a instrução dos documentos indicados no art. 6º deste Decreto.

Art. 6º São requisitos e condições mínimas para a análise final pela CACTIC a anexação dos seguintes documentos:

I - Para novas contratações:

a) estudo técnico preliminar, quando for o caso, nos termos do Decreto estadual n.º 9.666/2020;

b) termo de referência;

c) requisição de despesas, solicitação de bens e serviços ou programação de desembolso financeiro - PDF liberada;

d) justificativa detalhada para a contratação;

e) indicação do alinhamento da pretendida contratação ao Plano Plurianual - PPA (Programa e Ação) vigente;

f) parecer técnico da Unidade Setorial de TI acerca da contratação, indicando também sua correlação o documento de ações já enviado para a Unidade Central de Tecnologia da Informação;

g) indicação do contato da área responsável para dirimir dúvidas acerca da contratação, de preferência o(s) subscritor(es) do termo de referência.

II - Para aditivos contratuais:

a) termo do contrato;

b) termos de aditivos anteriores (se houver);

c) requisição de despesas, solicitação de bens e serviços ou programação de desembolso financeiro - PDF liberada;

d) justificativa detalhada para o aditamento;

e) indicação do alinhamento da pretendida contratação ao Plano Plurianual - PPA (Programa e Ação) vigente;

f) demonstração da aderência da pretendida contratação às ações de Tecnologia da Informação apresentadas pelas Unidades Setoriais para a Unidade Central de Tecnologia da Informação;

g) indicação do contato da área responsável para dirimir dúvidas acerca do aditivo, de preferência o(s) subscritor(es) do termo de referência.

§ 1º Ao encaminhar o processo no Sistema Eletrônico de Informações para a unidade SEI 19010 - CACTIC, o órgão e/ou entidade contratante deverá elaborar um despacho relacionando todos documentos descritos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, conforme o caso.

§ 2º As solicitações de análise técnica de aditivos contratuais deverão ser submetidas à CACTIC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final do prazo de vigência.

Art. 7º A CACTIC reunir-se-á uma vez por semana, todas as quartas-feiras, para analisar as contratações de TIC enviadas até as 17h00 da sexta-feira da semana imediatamente anterior.

§ 1º As reuniões da CACTIC serão registradas em ata específica.

§ 2º Em projetos complexos ou nos casos em que se fizer necessária a juntada de documentação complementar ou a prestação de informações adicionais acerca da contratação ou aditamento, a CACTIC poderá convocar reuniões com os órgãos e/ou entidades contratantes ou solicitar, por despacho via SEI, a realização de diligências.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Subsecretário de Tecnologia de Informação.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial.

MÁRCIO CESAR PEREIRA
Secretário em Exercício

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento e Inovação, aos 27 dias do mês de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 27/08/2020, às 15:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
informando o código verificador
000014997251 e o código CRC FEBE1AF5.

Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82 nº 400, 1º andar, Setor Central,
Goiânia-Goiás CEP: 74015-908

Referência: Processo nº 202014304001076



SEI 000014997251